

## Formas de persuasão e dialogismo: a construção discursiva do réu no Tribunal do Júri

### Forms of persuasion and dialogism: the defendant's discursive construction in a Jury Court

Antonio Flávio Ferreira de Oliveira\*  
flavioccaa@hotmail.com  
Universidade Estadual da Paraíba

---

**RESUMO:** Este artigo representa uma parte de nossa monografia do Curso de Direito. A temática foi tratada pelo prisma dos elementos da prova na Retórica de Aristóteles (2013) e pelos estudos desenvolvidos pelo Círculo de Bakhtin, tais como, Bakhtin (2011; 2015; 2018); Volochínov (2013). O estudo tem o objetivo de investigar a construção discursiva da imagem do réu no discurso de defesa no Tribunal do Júri. Metodologicamente, foi feita uma pesquisa qualitativa interpretativista, em harmonia com o Método Sociológico preconizado pelo Círculo de Bakhtin. O *corpus* é composto por uma defesa criminal que aconteceu no Tribunal do Júri da Comarca de Alagoinha – PB, no ano de 2017. Como resultado, foi constatado que a imagem do réu foi criada por um discurso fundamentado nas garantias constitucionais fundamentais que o conferem a chamada dignidade da pessoa humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dialogismo. Formas de persuasão. Tribunal do Júri.

**ABSTRACT:** This article is part of the final paper I presented to complete a bachelor's degree program in Law. The theme was approached from the perspective of 'evidence' in Aristotle's Rhetoric (2013) and the Bakhtin Circle's studies, mainly Bakhtin's (2011; 2015; 2018) and Volochínov's (2013). This study aims to investigate the discursive construction of the defendant's image in the defense discourse in a jury trial. Methodologically, this research is interpretative-qualitative and dialogues with the sociological method developed by the Bakhtin Circle. The *corpus* is a criminal defense that occurred in the Jury Court of Alagoinha, PB, in 2017. As a result, we verified that the defendant's image was created by a discourse grounded on fundamental constitutional guarantees that confers on the defendant the so-called human dignity.

**KEYWORDS:** Dialogism. Forms of persuasion. Jury court.

---

\* Doutor em Linguística pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal da Paraíba. Professor do Departamento de Letras da Universidade Estadual da Paraíba.

## Introdução

Como salienta Barroso (2011, p. 362), a “argumentação faz parte do mundo jurídico, que é feito de linguagem, racionalidade e convencimento”. Com essa afirmação, o autor demonstra a possível relação entre a atividade argumentativa e as atividades discursivas que representam o mundo jurídico, chamando a atenção, implicitamente, para as questões concernentes à linguagem (ao discurso, à enunciação, à pragmática, à estilística, à interação, à gramática etc.) e para as que dizem respeito às bases retóricas desenvolvidas por Aristóteles (cf. *Retórica*, Liv. I, Cap. 2) e seus possíveis desdobramentos ao longo do tempo, como por exemplo, a *Nova Retórica* de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014).

Assim sendo, nesta pesquisa, que representa uma parte de nossa monografia do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, discutimos a argumentação no Tribunal do Júri. De modo particular, abordamos a maneira como, discursivamente, o advogado de defesa constrói a imagem de inocência do réu, para que seja criada, no corpo de jurados, a consciência de que, mesmo havendo um contradiscurso, o de acusação, que deturpa a construção de verdade da defesa, os pontos de vista levantados pelo defensor são elementos de verdades criados mediante a influência da retórica. A razão disto se dá pelo fato de, como declara Barroso (2011, p 263, grifo nosso) a:

argumentação (ser) a atividade de fornecer razões para a defesa de um ponto de vista, o exercício de justificação de determinada tese ou conclusão. Trata-se de um processo racional e discursivo de demonstração da correção e da justiça da solução proposta, que tem como elementos fundamentais: (i) linguagem, (ii) as premissas que funcionam como ponto de partida e (iii) regras norteadoras da passagem das premissas às conclusões.

Escolhemos estudar essa temática, devido ao fato de, mesmo já haverem trabalhos que tratam da relação entre a linguagem, a argumentação e o Direito, nesse campo de estudo, ainda existem espaços teóricos para muitas discussões, principalmente aquelas que correlacionam a Ciência Jurídica com a Retórica Aristotélica e com os estudos filosóficos de Bakhtin (2011; 2015; 2018).

Podemos citar trabalhos de grande fôlego sobre a influência direta ou indireta da argumentação no campo do Direito, como por exemplo, *A teoria da argumentação jurídica* de Robert Alexy (ALEXY, 2013), *O tratado da argumentação:*

a nova retórica de Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014), *A dogmática da decisão ou teria dogmática da argumentação jurídica*, um capítulo desenvolvido por Tércio Sampaio Ferraz Jr., no livro *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*, (FERRAZ JÚNIOR, 2011), dentre outros, em níveis de tratados, teses, dissertações, monografias e artigos científicos.

Através dessas pesquisas, temos realizado esse estudo que investiga o discurso jurídico, com o foco de integrar discussões relativas à Retórica Aristotélica aos estudos do Círculo de Bakhtin. Nesse sentido, nesse trabalho, temos pesquisado como os profissionais da área jurídica mencionada usam a linguagem e as técnicas argumentativas para fundamentarem seus discursos e para obterem êxito em suas necessidades comunicativas.

Esta pesquisa tem o objetivo geral que cumpre investigar a construção discursiva da imagem de inocência do réu no discurso de defesa no Tribunal do Júri. Para tanto, esse primeiro objetivo é sustentado pelos seguintes objetivos específicos: (1) identificar a construção dialógica das formas de persuasão no discurso de defesa; (2) perceber como essas formas de persuasão são estabelecidas no discurso de defesa para a construção dialógica da imagem de inocência do réu; e (3) explicar o efeito dessas formas de persuasão na construção dialógica da imagem de inocência do réu. Com esses objetivos, pretendemos responder à questão de pesquisa, que indaga: Como o advogado de defesa cria formas de persuasão para construir, discursivamente, a imagem de inocência do réu no Tribunal do Júri?

Dito isso, queremos informar que, a seguir, apresentaremos quatro seções nesta pesquisa. A seção 1 que discute elementos conceituais da Retórica Aristotélica e da filosofia bakhtiniana; a seção 2, na qual foi apresentada a metodologia de pesquisa; a seção 3, onde foi percorrida a análise dos dados encontrados no *corpus*, e, por fim, as Considerações Finais, nas quais apontamos para as conclusões, as respostas da pergunta de pesquisa e uma breve apresentação dos resultados encontrados.

## **1 Conceitos fundamentais: da Retórica e da Filosofia do Círculo de Bakhtin**

A linguagem constitui o meio pelo qual são criadas e realizadas todas as atividades humanas (VOLOCHÍNOV, 2013). Considerando isto, podemos afirmar que nela e por ela se manifestam e se constroem as representações do querer-dizer humano em relação às valorações do todo rácio-emocional das pessoas às quais se destinam algum tipo de comunicação. Isso ocorre pelo fato de a linguagem estabelecer a instância na e pela qual se realizam as manifestações dos pontos de vista humanos, para que exista e se firme um acordo, ou não, sobre as vontades discursivas.

Ao pensar nessa questão, afirmamos que a retórica institui o lugar do convencimento e da persuasão do outro, bem como podemos considerar que o ser humano, desde as sociedades primitivas, já usava a linguagem para atingir suas finalidades comunicativas através da produção discursiva para construir a imagem do locutor, para expressar os afetos sobre o interlocutor e para estabelecer razão nos fatos de linguagem. Como um ponto de origem dessa prática, podemos citar a Grécia Clássica, pois é nesse lugar social que o uso da argumentação é compreendido como um instrumento racional e afetivo para a sistematização do dizer, em razão de convencer ou persuadir um determinado auditório a respeito de uma demanda comunicativa. Assim, como uma atividade sistematizada, os cidadãos gregos usavam a retórica para realizarem suas práticas comunicativas nas diversas esferas sociais, principalmente naquelas relacionadas às pretensões jurídicas, políticas e do cotidiano. Desse modo, metodicamente, é na ordem desse contexto social que é instituída a noção de lugares de organização das falas – as esferas discursivas – e os auditórios para os quais as falas são dirigidas.

De modo particular, é o filósofo Aristóteles quem pensa em uma maneira metódica para que, nas diversas esferas sociais, o dizer atinja sua finalidade de tocar no todo coerente do espírito humano. Para tanto, o filósofo grego cria a retórica, que representa “o poder diante de quase qualquer questão que nos é apresentada, de observar e descobrir o que é adequado para persuadir” (ARISTÓTELES, 2013, p. 44). Entendendo assim, se os lugares sociais e os auditórios são elementos de extrema importância para as produções discursivas, as atividades de linguagem dos sujeitos constituem os lugares da criação de pontos de vista que carregam elementos disponíveis à avaliação racional e emocional dos

auditórios. Em relação a isso, Aristóteles, em sua obra a *Retórica*, instituiu elementos teóricos de grande relevância para o estudo da argumentação, firmando a base para que, ao longo dos séculos, fossem estabelecidos conceitos referentes à persuasão e ao convencimento.

O filósofo faz uma dissociação entre esses dois conceitos extremamente importantes no campo da sua filosofia retórica. De certo, a persuasão ficou conhecida como a construção de atos discursivos estabelecidos para “levar alguém a crer em alguma coisa” (REBOUL, 2004, p. XV). Já no que diz respeito ao convencimento, pudemos entender que o filósofo o concebeu como a construção de atos discursivos instituídos para “fazer alguém compreender” (REBOUL, 2004, p. XV).

Dito isso, declaramos que, de modo pontual, a retórica foi preconizada como “a arte de persuadir pelo discurso” (REBOUL, 2004, p. XV). Em outras palavras, podemos afirmar que essa arte é instituída a partir de dois pontos de vista, a saber: (1) através de elementos que compõem o imaginário afetivo tanto em relação à construção discursivo-valorativa do caráter do orador como a da carga valorativa de emoções que, discursivamente, é atribuída ao auditório; e (2) através do todo racional que constitui os modos de convencimentos através do discurso. Esse olhar teórico/filosófico permitiu a criação de um sistema comunicativo, organizado de modo flexível, que serviu aos seres humanos como instrumento para que a vontade de certo usuário da linguagem fosse manifestada como uma provocação na razão e na emoção do outro, fazendo com que nesse possível interlocutor se manifestasse a adesão, ou não, em relação ao objeto discursivo apresentado.

O instrumento de poder da retórica foi estabelecido e organizado para produzir efeitos discursivos nos auditórios e garantir a efetivação das finalidades de cada orador. Para tanto, o filósofo grego pensou nessa arte de comunicação a partir de dois pontos de vista, a saber, os argumentos (REBOUL, 2004) “como meio de competência da razão” e como os meios de competência da afetividade (REBOUL, 2004). Nesse sentido, conforme apresenta Abreu (2009), os elementos de afetividade da argumentação estão relacionados com a ação discursiva de persuadir, ou seja, de construir o discurso “no terreno das emoções”, para “sensibilizar o outro para agir”, pois, “quando persuadimos alguém, esse alguém realiza algo que desejamos que ele realize”. Já em relação aos elementos que compreendem os modos de convencimento, o mesmo autor enfoca na construção

discursiva para fins de convencimento, quer dizer, no gerenciamento de informações para “falar à razão do outro, demonstrando, provando” (ABREU, 2009, p. 25).

Esse modo de entender a argumentação, apresentado pelo autor mencionado, de certa forma, está relacionado com a classificação de Aristóteles na obra *Retórica*, que, por sua vez, apresentou a argumentação como uma construção da retórica e, por esta razão, a entendeu como meios de persuasão, isto é, como instâncias discursivas que são: (1) pré-construídas independentemente da vontade ou influência do orador, como por exemplo, a construção discursiva que representa “as testemunhas, as confissões probatórias obtidas mediante tortura, os acordos escritos e outros modos semelhantes” (ARISTÓTELES, 2013, p. 45); e (2) construídas e suprimidas pelo orador “com base no método da retórica”.

De acordo com os estudos sistemáticos do filósofo, os meios de persuasão, ou meios de prova, são classificados em três, a saber, o etos, o patos e o logos (cf. *Retórica*, Liv. I, Cap. II). Sendo assim, “o primeiro depende do caráter pessoal do orador; o segundo, de levar o auditório a certa disposição de espírito; e o terceiro, do próprio discurso no que diz respeito ao que demonstra ou parece demonstrar” (ARISTÓTELES, 2013, p. 45). Para garantir o objetivo do recorte da pesquisa monográfica e adaptá-la neste artigo, apenas faremos a análise do etos discursivo, isto é, a construção discursiva da imagem do réu pelo advogado de defesa.

Em se tratando da Filosofia Bakhtiniana, ressaltamos que esta foi fundada na década de 1920, na Rússia, pelo chamado Círculo de Bakhtin, principalmente pelos estudos do próprio Bakhtin, de Volochínov e de Medviédev. Esses estudiosos, em suas pesquisas, trouxeram grandes contribuições para a compreensão da linguagem pelo prisma dialógico, ou seja, por um ponto de vista que a concebe como um instrumento de interação social e que a entende como um elemento fundamental para a produção da atividade humana nos diferentes lugares sociais. Cabe dizer que uma das grandes percepções dessa corrente filosófica é a que compreende os elementos externos à estrutura linguística como preponderantes para a concretização do projeto discursivo de um locutor.

Em se tratando disso, Volochínov (2013, p. 77) afirma que “a palavra na vida, com toda evidência, não se centra em si mesma. Surge da situação extraverbal da vida e conserva com ela o vínculo mais estreito”. Dessa maneira, se a palavra é um dos elementos semióticos que constitui a linguagem, esta só deve ser compreendida em relação a sua existência como uma forma de construção significativa do mundo;

como a instância na qual se cruzam os pontos de vista que constituem o modo de existência e de agir dos sujeitos em suas esferas sociais.

Nesse caso, não se pode pensar a linguagem apenas como uma representação semiótica isolada dos acontecimentos da vida, mas como uma maneira de esses acontecimentos serem elementos de construção das realidades refletidas no mundo. De certo, como apropriadamente postula o autor mencionado, a linguagem estabelece “*o material da criatividade humana*” (VOLOCHÍNOV, 2013, p. 132; grifo do autor), pois é nela e por ela que se criam os pontos de vista sobre o mundo, a construção de alteridade de cada sujeito, o pensamento coletivo das esferas sociais, as diversas formas semióticas de construção do mundo etc., pois, de acordo com Bakhtin (2015, p. 40), a língua/linguagem é “ideologicamente preenchida”.

Concernente à apreensão ideológica, olhando pelo prisma filosófico, Volóchinov (2017) apreendem a linguagem como uma instância material na qual se refletem e se refratam as maneiras de pensar, de viver e de agir dos seres humanos nas diversas esferas da atividade humana. Para isso, esses autores instituem a noção de signo ideológico que, por sua vez, é formulada a partir dos seguintes entendimentos: (1) um produto ideológico que faz parte de uma “realidade natural e social – seja ele um corpo físico, um instrumento de produção ou um produto de consumo” (p. 91); (2) um produto da criação humana que “reflete e refrata outra realidade que se encontra fora dos seus limites” (p. 91); pois (3) “[t]udo o que é ideológico possui uma *significação*: ele representa e substitui algo encontrado fora dele” (p. 31; grifo do autor).

Em outras palavras, esse modo de entender os signos corrobora a ideia de que a linguagem, para produzir sentidos, não é suficiente por e em si mesma, isto é, não é suficiente pela imanência de sua apenas base material. Nesse caso, é necessário que haja a fusão, o imbricamento dos elementos da vida com os elementos da língua, o que Volóchinov (2017) entendeu como o encontro da vida com a língua. Nesse sentido, a construção do signo ideológico, no ponto de vida do Círculo de Bakhtin, compreende a existência de lugares ideológicos nos e dos quais, pela linguagem, são refletidas e refratadas as criações das atividades humanas, pois, como expressa Volóchinov (2017) “qualquer signo ideológico é não apenas um reflexo, uma sombra da realidade, mas também uma parte material dessa mesma realidade” (p. 94); “[q]ualquer fenômeno ideológico sígnico é dado em algum

material: no som, na massa física, na cor, no movimento do corpo e assim por diante” (p. 94).

É da noção de estratificação social, aliás, da fusão de campos ideológicos, que nasce a ideia da diversidade discursiva, o heterodiscurso dialogizado, ou seja, “a orientação dialógica do discurso entre discursos alheios” (BAKHTIN, 2015, p. 47). Em outras palavras, esse fenômeno concreto e dinâmico que constitui e atravessa a construção discursiva é estabelecido pela ideia de que:

o discurso voltado para o seu objeto entra nesse meio dialogicamente agitado e tenso de discursos, avaliações e acentos alheios, entrelaça-se em suas complexas relações mútuas, funde-se com uns, afasta-se de outros, cruza-se com terceiros; e tudo isso pode formar com fundamento o discurso, ajustar-se em todas as suas camadas semânticas, tornar complexa a sua expressão, influenciar toda a sua feição estilística (BAKHTIN, 2015, p. 48).

Ao considerar fundamentais essas orientações filosóficas apresentadas, compreendemos a ideia de discurso, pelo prisma dialógico, como noção elementar para a nossa pesquisa, pois é dessa vertente de conhecimento que o entendemos como o uso da linguagem para constituir as diversas formas de comunicação entre os seres humanos nos diferentes lugares ideológicos sociais. Para tanto, queremos enfatizar em noções importantes como as de sujeito, contexto, enunciado, avaliação, gêneros discursivos, entonação e vozes.

Na concepção do Círculo de Bakhtin, o sujeito é compreendido como um ser biossocial, um organismo consciente socialmente, uma construção de alteridades social e discursiva enformada instavelmente pelo cruzamento de pontos de vista ideológicos, culturais, históricos e de outras ordens, pois “somente como membro de um grupo social, numa classe e por uma classe, ele acede à realidade e à atividade históricas” (VOLOCHÍNOV, 2013, p. 30). Ainda sobre a questão da ideia de sujeito como uma construção biossocial, o autor reconhece que “não se nasce organismo biológico abstrato, mas campesino ou aristocrata, proletário ou burguês, e este é ponto capital” (VOLOCHÍNOV, 2013, p. 30).

Em torno do ponto de vista do sujeito, na Filosofia Bakhtiniana, surgem concepções relevantes, como a interação, a relação de alteridade e a noção de interlocutores ativos. Dessa maneira, a noção de interação institui o todo evolvente no que diz respeito ao tempo, ao espaço, ao sujeito, à sua intenção discursiva, ao

gênero discursivo, à cultura, à história, à ideologia, à axiologia etc. Já no que diz respeito à noção de relação de alteridade, podemos entender que o sujeito sempre será o outro do outro<sup>1</sup>, ou seja, o interlocutor do interlocutor, pois, por essa ideia, compreende-se que tanto o locutor como o interlocutor são sujeitos ativos um do outro, sujeitos que avaliam e, posteriormente, imprimem uma atitude responsiva momentânea ou não. Nesse caso, a ideia do outro estabelece um dos elementos basilares no ponto de vista do Círculo de Bakhtin, razão pela qual esse elemento de alteridade serve como diretriz para que se firme a concretização e a especificidade do discurso em relação ao *status* hierárquico que predomina sobre cada sujeito.

Quando trazemos a noção de sujeitos ativos, enfocamos na ideia de que, para a Corrente Filosófica do Círculo, não existe a compreensão de locutor e interlocutor de modo passivo-ativo, isto é, de um sujeito que fala e de outro que responde depois dessa fala. Pelo contrário, tanto o locutor como o interlocutor são interlocutores um do outro e, assim, esses sujeitos agem como aqueles que respondem ativamente, avaliando o discurso do outro e se posicionando para responder adequadamente. Já no que concerne à noção de contexto, Volochínov (2013) o compreende como o lugar onde se constituem os sentidos da palavra, uma instância na qual os sujeitos compartilham os conhecimentos da vida.

A ideia de contexto diz respeito ao conjunto de elementos de sentidos que estão no lado exterior da linguagem. De modo particular, são os elementos que constituem a grande extensão do cronotopo. De acordo com Bakhtin (2018, p. 11), esse termo é relativo à “interligação essencial das relações de espaço e tempo [...]”, ou seja, aos componentes essenciais para o deslocamento de sentido das palavras, principalmente ao que se refere à historicidade, à ideologia, à axiologia, à cultura e a todas as bases que estão no lado exterior da linguagem. Através desses elementos, enforma-se o todo de concretude que garante o teor de unicidade e de irrepetibilidade da palavra e de qualquer item semiótico em uso.

Uma vez discutida a noção de contexto, queremos apresentar a noção de enunciado, quer dizer, como entende Bakhtin (2011), da unidade concreta e de unicidade na produção do dizer. Esse termo se distancia de qualquer conceito que esteja relacionado apenas com os elementos linguísticos como materialidade e significação do dizer. Por sua vez, na perspectiva dos estudos bakhtinianos, o

---

<sup>1</sup> Na pesquisa, essa relação de alteridade é caracterizada pela conexão entre o advogado de defesa e o corpo de jurados, visto que é para esse público que o orador produz o seu discurso.

enunciado constitui uma unidade, o amálgama de valores sociais e valores linguístico-semióticos, resultado do produto da interação de sujeitos históricos nos diversos campos ideológicos. Como compreende Volochínov (2013, p. 80; grifo do autor), o enunciado diz respeito à “*unidade material do mundo*”.

É no enunciado que podemos identificar as vozes sociais, o tom volitivo da palavra, a construção estilística do sujeito e a composição de pontos de vista que estabelecem as marcas responsivas do outro. Sobre essa composição de elementos da vida no enunciado, Volochínov (2013, p. 83; grifos do autor) declara que “*a comunicação das valorizações gerais representa o tecido sobre o qual o discurso vivo dos homens borda figuras entonacionais*”<sup>2</sup>. Em outras palavras, essa unicidade estabelece a carga valorativa que determina o cruzamento entre o dito e o não dito da palavra, “o vínculo estreito entre a palavra e o contexto verbal” (VOLOCHÍNOV, 2013, p. 81). Sobre as cargas volitivas e valorativas tonais, Bakhtin (2010, p. 87; grifo nosso) afirma que “somente como valor afetivo ele (o ato discursivo) é por mim (pelo sujeito) experimentado”, que toda a carga de conteúdo tonal é infiltrada no tecido único do viver humano em relação ao “pensar-experimentar-emotivo-volitivo” (BAKHTIN, 2010, p. 87).

De certo, se a palavra é produzida no meio social, como uma instância de atuação e tomada de posição do sujeito, o uso dessa palavra deve ser realizado de modo organizado, principalmente no que se refere a um modo adequado de produção no que diz respeito à linguagem acontecer em cada campo da atividade humana, para atingir cada propósito de comunicação dos sujeitos. Nesse sentido, chamamos a atenção para o conceito de gêneros discursivos, os quais Bakhtin (2011, p. 262) afirma ser “*tipos relativamente estáveis de enunciado*”. Esses tipos são elementos que integram os campos da atividade humana (lugares de uso da língua), os usos, de fato, dessa língua, os caracteres dos usos e as formas dos usos (cf. Bakhtin, 2011). É nos gêneros do discurso que se integram estilo, tema e construção composicional, ou seja, os elementos da língua, os elementos da vida e os modos de construção e de acabamento da materialização do uso da linguagem em tipos de enunciados.

---

<sup>2</sup> Por figuras entonacionais compreendem-se pontos de vistas individuais que são apreendidos pelo sujeito a partir do complexo de vozes que constituem o imaginário da coletividade humana. São as tomadas de posição que um sujeito assume em razão do filtro que se faz de todos os pontos de vista dos campos ideológicos da atividade humana.

## 2 Aspectos Metodológicos

Como afirma Oliveira (2015), a pesquisa qualitativa de cunho interpretativista tem como finalidade determinar a descrição e a interpretação dos fatos. Por esta razão, elegemos esse tipo de pesquisa para que o processo de análise fosse realizado de modo efetivo, principalmente no que concerne à triangulação e à explicação dos dados, pois, ainda conforme o autor citado, “esse tipo de pesquisa permite a elaboração de um estudo capaz de promover a reflexão e a descrição do objeto pelas vias do enfoque indutivo para, desse modo, podermos destacar que as conclusões são tiradas dos fatos discursivos” (OLIVEIRA, 2015, p. 61).

Ao considerar que a Filosofia Bakhtiniana privilegia uma abordagem investigativa que vai além dos estudos da língua, é de vital importância também usarmos as diretrizes do Método Sociológico, de preferência, aquele utilizado nas décadas de 1920 e 1930, pelo Círculo de Bakhtin, para determinar os procedimentos das análises. Nesse caso, será considerando, no *corpus*, o todo de elementos dialógicos que transpassam a estrutura linguística que caracteriza a base material do discurso. De certo, o que será focado é o olhar para as condições de situação, isto é, os elementos contextuais de cada produção discursiva, assim como os elementos históricos, ideológicos, axiológicos, culturais, jurídicos, manifestos no todo cronotópico do discurso de defesa.

Nas análises, priorizamos o contraste e a reflexão entre os conceitos tanto da Filosofia do Círculo de Bakhtin como os da Retórica Aristotélica, apresentados na discussão teórica em relação aos fatos discursivos abordados, bem como visamos perceber a interferência e influência desses conceitos na percepção e categorização dos dados encontrados na base constituída para a análise. De certo modo, usamos a delimitação categórico-conceitual dos estudos de Bakhtin e da Retórica de Aristóteles, para explicarmos sua mobilização, manifestação e influência na análise do discurso de defesa do advogado.

O *corpus* é constituído por uma (01) defesa<sup>3</sup> criminal realizada no Tribunal do Júri da Cidade de Alagoinha – PB, no ano de 2017. Neste artigo, por questões de

---

<sup>3</sup> Para podermos usar trechos do texto da defesa, neste trabalho, fomos autorizados pelo Cartório do Ofício Único da Comarca de Alagoinha, que nos deu a concessão com base no princípio da publicidade dos atos processuais que não correm sob o efeito do segredo de justiça, bem como tivemos a permissão do advogado, o Dr. P.R.D.C., para gravar sua fala referente ao debate no qual foi proferida a defesa do réu. Dessa forma, como esses dados processuais são públicos e com a

restrições de espaço, apresentaremos um fragmento dos analisados em Oliveira (2018). A coleta do *corpus* foi feita pelo procedimento de gravação de áudio na sessão do júri. Para tanto, usamos um gravador digital (Mini Gravador Digital Sony ICD – PX 333) que nos serviu de instrumento para podermos realizar o processo de transcrição. Em relação a esse processo, escolhemos a metodologia utilizada por Oliveira (2015; 2019) na qual foram priorizadas as mesmas técnicas de transcrição estabelecidas pela Análise da Conversação desenvolvida por Marcuschi (2003).

Em termos de esclarecimento, para deixarmos o leitor familiarizado com a linguagem dessa transcrição, apresentamos, a seguir, o Quadro 1 que, de modo resumido, dispõe das noções de alguns dos elementos usados no processo de transposição das informações usadas no registro oral e no registro escrito. De certo, a nossa prioridade investigativa enfoca apenas nas informações dispostas no registro escrito, razão pela qual deixamos de abordar elementos importantes no discurso de defesa, como por exemplo, os gestos e todos os movimentos corporais realizados pelo orador e por seus interlocutores. Vejamos o Quadro 1:

**Quadro 1: Símbolos da transcrição**

Símbolos da transcrição	Identificação do símbolo
(+)	Pausa
(=)	Escrita na forma padrão da língua portuguesa
[...]	Corte reticente na produção da fala
”	Entonação de pergunta
:	Tempo de alongamento na sílaba
/	Corte na palavra
<b>PALAVRA EM MAISÚSCULA</b>	Ênfase na palavra
(( ))	Comentário do analista
( )	Palavra incompreensível/subentendida

Fonte: Oliveira (2019)

Uma vez apresentado o quadro que dispõe dos elementos da transcrição, queremos chamar a atenção para o processo de codificação dos dados, que, de modo particular, foi realizado conforme os seguintes passos: (1) na amostra da

---

autorização da gravação concedida, não houve a necessidade de obtenção de assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido.

pesquisa original, detectamos três categorias que representam as construções discursivas da criação da imagem de inocência do réu no Tribunal do Júri, a conhecer: (A) construção de etos do valor social, (B) a construção de etos da opressão de classe social e (C) a construção de logos da inocência do réu pela falta de indícios probatórios; (2) para explicar essas categorias, retiramos, do *corpus*, um conjunto de dez fragmentos; (3) esses fragmentos foram usados como suporte material para que se pudessem cruzar os conceitos teóricos com os fatos discursivos. No entanto, para cumprir os objetos desse artigo, apenas apresentaremos a análise da categoria (A) que trata da construção do valor social do réu, bem como abordaremos apenas um fragmento dos dez escolhidos na pesquisa apresentada como Trabalho de Conclusão do Curso de Direito.

### **3 A construção de etos do valor social**

Como já vimos, na discussão teórica, como postula Aristóteles (Retórica, Liv. I, Cap. 2), o etos diz respeito aos valores que constituem, discursivamente, a imagem do orador. Influenciados pelo pensamento desse autor, compreendemos a discursivização da construção do caráter do orador como uma maneira persuasiva para convencer o auditório, formando uma opinião do todo de idoneidade daquele que usa a palavra para atingir um fim discursivo. No caso da nossa pesquisa, observamos que o orador, o advogado de defesa, ao usar a palavra no Tribunal do Júri, constrói um complexo de imagens referentes ao caráter, porém essa construção não é referente à sua própria imagem, mas a imagem do réu. A esse modo de enunciar demos o nome de *construção de etos do valor social*.

De acordo com o pensamento de Bakhtin (2010), o ato (o princípio da construção discursiva) compreende um passo, uma iniciativa, a ação arriscada, a tomada de posição, isto é, o ponto de partida da elaboração discursiva. Nesse sentido, é por essa iniciativa que o sujeito se arrisca, em nosso caso, o advogado de defesa assume esse risco, para construir um discurso responsável (um discurso pensado, planejado, fundamentado nas razões do todo de responsabilidade da imagem de si do réu) que seja capaz de convencer o corpo de jurados de que esse réu, processualmente apresentado e acusado como autor da morte da vítima, é um ser humano que, constitucionalmente, tem as garantias fundamentais do Estado que lhe dá o direito de contraditório e de ampla defesa.

Nesse caso, a noção de responsabilidade é fundamentada na possibilidade de tomada de posição discursiva do advogado, ou seja, no todo de recursos valorativos que o advogado usa para criar a imagem de um réu caracterizado tanto pelo direito de se defender quanto pela pressuposição de inocência. Esse modo enunciativo serve como modo discursivo para criar, no corpo de jurados, a imagem do réu refletida e refratada na ideia de um sujeito que goza de um conjunto de valorações axiológicas e sociais positivas e de todas as prerrogativas das garantias constitucionais previstas no modelo democrático que fundamenta a organização social brasileira, principalmente o que está disposto no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, que principia e garante aos litigantes de um processo judicial o direito de contraditório e de ampla defesa. Vejamos, no Fragmento 1, como o advogado de defesa opera discursivamente para construir a imagem desse acusado.

### Fragmento 1

(+) gostaria de: (+) saudar (+) estes cidadãos (+) que ora estão sentados (+)(+) sentados no (+) banco dos réus (+)(+) e por fim (+)

Esse momento do discurso de defesa constitui o momento em que o advogado de defesa cumprimenta todos os sujeitos envolvidos no júri, a saber, o juiz, o promotor, os policiais, os serventuários da justiça, os familiares e, inclusive, o réu. Baseado em um conceito aristotélico, diríamos que esse momento seria o momento do *exórdio*, isto é, o momento discursivo adequado para criar um ambiente propício para tornar o corpo de jurados complacente, flexível quanto ao entendimento de que o réu é um “cidadão de bem”. Para tanto, o orador usa a expressão **gostaria de: (+) saudar (+) estes cidadãos (+) que ora estão sentados (+)(+) sentados no (+) banco dos réus.**

Desse modo, ao produzir esse enunciado no fio de sentido dos termos destacados, o debatedor convoca um conjunto de vozes que, de modo implícito, ecoam na tessitura dessa formulação de ponto de vista. Dentre essas vozes, podemos citar:

(1) as vozes constitucionais dos princípios fundamentais do direito à cidadania (BRASIL, 1988, art. 1º, II), à dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988, art. 1º,

III), à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988, art. 3º, IV), as vozes constitucionais da prevalência dos direitos humanos (BRASIL, 1988, art. 4º, II);

(2) as vozes constitucionais dos direitos e garantias fundamentais da igualdade de todos perante a lei (BRASIL, 1988, art. 5, *caput*), da não existência do tribunal de exceção (BRASIL, 1988, art. 5º, XXXVII), da plenitude de defesa para ser julgado em júri popular (BRASIL, 1988, art. 5º, XXXVIII, A).

Ao focar nas expressões “**saudar (+) estes cidadãos**” e “**que ora estão sentados (+)(+) sentados no (+) banco dos réus**”, o advogado de defesa constrói a imagem do réu, enfatizando os elementos constitucionais que possibilitam a garantia de o acusado ser considerado como um cidadão de bem. A partir da enunciação desses pontos de vista, é estabelecida uma estratégia argumentativa para que, através das expressões destacadas, os jurados percebam o todo de possibilidades de esse acusado poder exercer o seu direito de igualdade e de defesa diante um tribunal. Isso deixa margem para que seja entendido que a acusação do crime supostamente cometido tenha sido ajuizada de modo infundado e equivocado, pois, de acordo com os pontos de vista levantados pelo advogado, um *cidadão de bem* pode estar sendo acusado injustamente no banco dos réus, razão pela qual pode trazer sérias consequências na vida de um ser humano que, segundo o advogado, pode estar sendo tratado injustamente pelas normas estatais que pressupõem a realização de justiça para o caso de homicídio que está sendo julgado.

Esse modo de enunciar do advogado, além de construir a imagem do valor social do réu, possibilita a construção de um discurso persuasivo constituído por elementos valorativos de emoções e afetos, que, na concepção bakhtiniana, está fundamentado na noção do tom emotivo volitivo (BAKHTIN, 2010), bem como podemos presumir em Aristóteles (cf. Retórica, Liv. I, Cap. 2), está baseado na formação discursiva que compreende o meio de persuasão do *patos*, isto é, na produção discursiva para tocar no todo de emoções do auditório que, no caso de nossa pesquisa, compreende o corpo de jurados.

Ao enunciar desse modo, o advogado produz um discurso impregnado de efeitos de sentidos persuasivos, que tem a intenção de influenciar no campo de sentimentos dos jurados. Assim, ao focar na expressão que prioriza chamar o réu

de cidadão, o advogado cria um campo de afetos que possibilita o entendimento dos jurados de que o réu pode estar sendo vítima de uma acusação infundada e injusta. Além do mais, é na expressão “**estar sentado no banco dos réus**” que estão impregnados sentidos persuasivos que colocam em conflito o modo de julgar do conselho de sentença, pois, mesmo existindo a acusação, o advogado está apelando para um outro ponto de vista, o que causa a impressão de o réu ser inocente e estar ali como um sujeito fragilizado pela falha do sistema jurídico na elaboração dos atos processuais.

Sumariamente, podemos afirmar que a construção discursiva, que promove a criação da imagem do réu como um sujeito social digno de todas as prerrogativas constitucionais, é estabelecida, estrategicamente, para: (1) criar a consciência, no corpo de jurados, de que o réu, mesmo estando sendo acusado de um homicídio, tem o direito de contraditório e ampla defesa; (2) criar a consciência de que o Estado oferece garantias que promovem a possibilidade de excludente de ilicitude (previstas no artigo 23 do CP) relacionada ao estado de necessidade, à legítima defesa ou a outra maneira de agir encoberto por esse mecanismo legal; (3) criar a consciência de que sempre haverá uma possibilidade legal de justificar uma ação ou omissão típica penal; e (4) criar meios para sensibilizar o corpo de jurados, tocando-lhes nos lugares mais profundos de seus afetos e os provocando abrandando os lugares mais sensíveis de seu campo de emoções.

### **Considerações finais**

Uma vez que o Direito compreende um campo da atividade humana no qual a retórica constitui um recurso imprescindível para as práticas dos sujeitos envolvidos, os chamados “operadores”, entendemos que, para esses profissionais da área, o conhecimento das teorias da linguagem, das vertentes discursivas, das teorias e das técnicas da argumentação são fundamentalmente importantes pelo fato de esses conhecimentos em harmonia com os conhecimentos jurídicos servirem de base para que o/a advogado/a, o/a juiz/a, o/a promotor/a criem seus atos discursivos de modo efetivo, considerando o todo diretivo que determina as práticas de linguagem nos campos ideológicos da atividade humana.

Por esta razão, nesta pesquisa, podemos afirmar que cumprimos o objetivo proposto, o de investigar como, no Tribunal do Júri, a imagem de inocência do réu é

construída discursivamente, principalmente como uma construção determinada pelas técnicas de argumentação desenvolvidas no campo da Retórica Aristotélica que, por sua vez, são determinadas por aquilo que, pelo pensamento do filósofo grego, pode ser chamado de “meios de provas”, “formas de persuasão”, isto é, elementos necessários para que o objeto discursivo seja enunciado de modo que dependa tanto da capacidade ético-moral, cognitiva e afetiva do orador, como de elementos necessários advindos da base legal do Processo Penal, tais como os elementos das provas técnicas, o discurso das testemunhas e o todo de elementos jurídicos que sirvam para demonstrar a possibilidade de veracidade nos e dos atos processuais.

Para cumprir esse objetivo, elencamos a pergunta de pesquisa que indaga: Como o advogado de defesa cria formas de persuasão para construir discursivamente a imagem de inocência do réu no Tribunal do Júri? E, através desse questionamento, pudemos obter a seguinte resposta: (1) o advogado de defesa cria a imagem do réu inocente, construindo um discurso fundamentado nas práticas e nas garantias de vida do réu nos diversos contextos sociais, ou seja, ele enuncia esse réu como um sujeito que dispõe do Estado garantias constitucionais fundamentais que lhe conferem a chamada dignidade da pessoa humana, tais como, o direito à cidadania, o direito à liberdade, o direito ao contraditório e à ampla defesa, o direito a ser julgado por um tribunal de júri popular etc.

Essa resposta foi estabelecida pelo achado da categoria *a construção de etos do valor social*. Através desse estrato, pudemos verificar e comprovar que, na construção da prática discursiva do advogado de defesa, existe a fusão de elementos da Retórica Aristotélica com elementos da Filosofia do Círculo de Bakhtin e, desse modo, essa combinação de elementos filosóficos pode estabelecer, na criação discursivo-defensiva, lugares nos quais se instalam e se refratam elementos da moral, das paixões, das emoções e do todo de racionalidade que são instaurados no todo dos atos processuais. Esses elementos são compreendidos no campo da Filosofia de Bakhtin como elementos valorativos que fundamentam, pela entonação avaliativa, os chamados tons emocionais-volitivos, isto é, elementos dialógicos que conferem ao discurso de defesa o colorido afetivo que serve de base para criar, de modo persuasivo-convencivo, consciências no corpo de jurados.

A importância desse achado na pesquisa serve para corroborar a ideia de que, no campo ideológico do Direito, é imprescindível a presença de outros

conhecimentos, principalmente aqueles dos campos da linguagem e da retórica, pois, além dos conhecimentos jurídicos necessários, o “operador” do Direito, necessita ter o conhecimento mínimo dos recursos de linguagem fundamentais para a elaboração do seu discurso numa esfera onde a arte do pensar corretamente, do bem falar e do bem dialogar se torna fundamental para a criação dos atos discursivos. Esta pesquisa só confirma a importância das teorias da linguagem e da retórica na esfera do Direito, pois, por mais pesquisas que já tenham sido realizadas na vertente jurídica, ainda existem lacunas que precisam ser preenchidas pela interferência e pela influência de outras áreas, como essas que estamos trazendo neste estudo.

## Referências

ABREU, A. S. *A arte de argumentar: gerenciando razão e emoção*. Cotia, SP: Ateliê, 2009.

ALEXY, R. *Teoria da Argumentação Jurídica: a Teoria do Discurso Racional como Teoria da Fundamentação Jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ARISTÓTELES. Livro I. In: ARISTÓTELES. *Retórica*. Tradução Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2013. p. 37-117.

BAKHTIN, M. *Teoria do romance II: as formas do tempo e do cronotopo*. Tradução, posfácio e notas Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2018.

BAKHTIN, M. *Teoria do romance I: a estilística*. Tradução Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2015.

BAKHTIN, M. Os gêneros do discurso. In: BAKHTIN, M. *Estética da criação verbal*. Tradução Paulo Bezerra. São Paulo: Editora WMF, 2011. p. 261-306.

BAKHTIN, M. *Para uma filosofia do ato responsável*. Tradução do italiano Valdemir Miotello e Carlos Alberto Faraco. São Carlos: Pedro & João Editores, 2010.

BARROSO, L. R. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BEZERRA, P. Uma obra à prova do tempo. In: BAKHTIN, M. *Problemas na poética de Dostoiévski*. Tradução Paulo Bezerra. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a. p. v-xxii.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 08 nov. 2018.

BRASIL, Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dez. de 1940. *Código Penal*. Rio de Janeiro, dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 07 mar. 2018.

FERRAZ JUNIOR, T. S. *Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2011.

MARCUSCHI, L. A. *Da fala para a escrita: atividades de retextualização*. São Paulo: Cortez, 2003.

OLIVEIRA, A. F. F. *A construção de estratégias argumentativas no Tribunal do Júri: uma proposta dialógico-discursiva*. 2018. 250 f. Tese (Doutorado em Linguística), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

OLIVEIRA, A. F. F. *A entonação avaliativa na defesa criminal no Tribunal do Júri: contribuições da Teoria Dialógica da Linguagem*. 2015. 114 f. Dissertação (Mestrado em Linguística), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

OLIVEIRA, A. F. F. *Formas de persuasão e dialogismo: a construção discursiva do réu no Tribunal do Júri*. 2018. 54 f. Monografia (Curso de Direito), Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2018.

PERELMAN, Ch.; OLBRECHTS-TYTECA, L. *Tratado da argumentação*. Tradução Maria E.G.G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

REBOUL, O. *Introdução à retórica*. Tradução Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

VOLOCHÍNOV, Valentin Nikolaevich. *A construção da enunciação e outros ensaios*. Organização, tradução secundária e notas João Geraldi. São Carlos, SP: Pedro & João Editores, 2013.

VOLÓCHINOV, V. (Círculo de Bakhtin). *Marxismo e filosofia da linguagem: Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem*. Tradução, notas e glossário Sheila Grillo; Ekaterina V. Américo. São Paulo: Editora 34, 2017.

*Recebido em 23/12/2019*

*Aceito em 16/04/2020*

*Publicado em 20/04/2020*